



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a região de Angra Doce II, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região de Angra Doce II, compreendendo municípios situados ao longo da divisa dos estados de São Paulo e Paraná, como Área Especial de Interesse Turístico, com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado, promovendo o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico a região formada pelos seguintes Municípios:

I - No Estado de São Paulo:

- a) Salto Grande
- b) Ibirarema
- c) Palmital
- d) Cândido Mota



- e) Assis
- f) Tarumã
- g) Pedrinhas Paulista
- h) Cruzália
- i) Maracaí
- j) Florínea
- k) Iepê
- l) Nantes

II - No Estado do Paraná:

- a) Cambará
- b) Andirá
- c) Bandeirantes
- d) Itambaracá
- e) Santa Mariana
- f) Cornélio Procópio
- g) Leópolis
- h) Sertaneja
- i) Rancho Alegre
- j) Sertanópolis
- k) Primeiro de Maio
- l) Alvorada do Sul
- m) Porecatu

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Angra Doce II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que se inspira na iniciativa de sucesso da região de Angra Doce, que se transformou na Lei nº 13.921/2019, de nossa autoria.

Agora, buscamos integrar municípios da divisa entre São Paulo e Paraná, aproveitando a riqueza cultural, ambiental e turística dessa região, criando a Área Especial de Interesse Turístico denominada Angra Doce II.

O presente projeto visa criar e consolidar roteiros turísticos que valorizem:

1. Turismo Náutico e de Pesca Esportiva:

Aproveitar os rios e represas para atividades de pesca esportiva, passeios de barco, caiaque, stand-up paddle e esportes aquáticos. Criar competições de pesca em eventos anuais para atrair turistas e pescadores de todo o país.

2. Cicloturismo e Caminhadas Ecológicas:

Desenvolver trilhas ecológicas que conectem os municípios, oferecendo cicloturismo e caminhadas em áreas de mata preservada, com vistas panorâmicas do Rio Paranapanema.

3. Roteiros Gastronômicos Regionais:

Organizar rotas gastronômicas que valorizem pratos típicos como peixes de água doce, milho, mandioca e receitas tradicionais das comunidades locais. Também há a possibilidade de visitas a produtores de queijos artesanais, vinhos ou cachaças.

4. Turismo Religioso:

Criar rotas de peregrinação entre igrejas e santuários históricos, incluindo festas religiosas locais, como quermesses, romarias e celebrações tradicionais. Isso pode ser vinculado ao turismo cultural.

5. Festas Típicas e Shows Rurais:



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

Organizar grandes eventos como rodeios, festas do peão, exposições agropecuárias e feiras culturais regionais, promovendo shows de artistas locais e nacionais para atrair grande público.

6. Parques de Conservação e Visitação Ambiental:

Criar parques com áreas de conservação da fauna e flora, oferecendo turismo educativo com guias, observação de aves e programas de conscientização ambiental.

7. Turismo Histórico-Cultural:

Resgatar e valorizar o patrimônio histórico dos municípios, como antigas estações ferroviárias, casarões, museus e sítios arqueológicos.

8. Roteiros de Vinícolas e Agroindústria:

Incentivar a produção e visitação de vinícolas, plantações de uvas e degustação de vinhos, incluindo a organização de festivais enogastronômicos na região.

9. Turismo de Águas Termais:

Identificar fontes de águas termais e promover o turismo voltado ao relaxamento e saúde, com spas e resorts.

10. Rota de Artesanato e Cultura Popular:

Destacar o artesanato regional, como bordados, peças de madeira e cerâmica, e criar feiras culturais para venda direta de produtos locais aos turistas.

Além disso, por meio da presente medida, será possível promover ações conjuntas para:

- a) preservação ambiental, especialmente dos rios e matas ciliares da Bacia do Rio Paranapanema;
- b) melhorias de infraestrutura turística, como a construção de portos, estradas, centros de apoio ao turista e sinalização integrada;
- c) formação e capacitação de mão de obra local voltada ao turismo.

Esta iniciativa também gerará estímulo ao empreendedorismo local, incentivando pequenos negócios ligados ao setor turístico, como hotéis, restaurantes, agências de turismo e eventos culturais.



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

A aprovação deste projeto viabilizará a busca de financiamento e parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento dos projetos da região, incluindo recursos provenientes do Ministério do Turismo, BNDES, Pronac e outros mecanismos de fomento.

Para a sistematização de tudo isso, será criado um Comitê Gestor da Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II, que será composto por representantes das prefeituras municipais dos municípios integrantes, abrindo-se a participação de representantes das entidades governamentais de São Paulo e Paraná, e do governo federal.

Esse Comitê Gestor elaborará o plano diretor; monitorará a execução dos projetos e ações; proporá melhorias e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo na região; e promoverá campanhas de divulgação e marketing para atrair turistas nacionais e internacionais.

Com isso, esta iniciativa fortalecerá a economia local, gerará empregos e proporcionará desenvolvimento sustentável, promovendo o turismo como eixo central.

A proposta, assim, consolidará a região como um destino turístico de destaque no cenário nacional e internacional.

Diante disso, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *